



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.118/85 =

*consórcio  
municipais*

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar de Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) Representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- b) Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- c) Explorar área agrícola para produção de alimentos escolares;

§ 1º - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edilidades;

§ 2º - O instrumento de consórcio, assinado nos termos do documento anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei;

Artigo 2º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços de consórcio;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 21 de novembro de 1.985

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.118/85 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publica  
da na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete